

PARECER Nº 196, DE 2017 DA MESA, SOBRE A EMENDA APRESENTADA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2017

De autoria da Mesa desta Assembleia Legislativa, o projeto em epígrafe extingue, confere atribuições aos cargos que especifica do Subquadro de Cargos em Comissão - SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa – QSAL.

A presente propositura, que tramita em regime de urgência, esteve em pauta no período regimental, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Com base na alínea “d” do inciso III do artigo 18, combinado com o artigo 68 do Regimento Interno, o Senhor Presidente convocou Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Planejamento que exarou parecer favorável ao Projeto, com a emenda apresentada.

Cabe a esta Mesa manifestar-se, neste momento, sobre a matéria, nos termos do artigo 14, inciso I, alínea “b”, daquele diploma legal.

A emenda apresentada e referendada nos pareceres das Comissões merece ser aprovada já que aprimora a proposição.

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação da emenda apresentada no parecer da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Planejamento ao Projeto de Resolução n.º 2, de 2017.

Assembleia Legislativa, em 14/3/2017.

a) FERNANDO CAPEZ - Presidente

a) ENIO TATTO - 1º Secretário

a) EDMIR CHEDID - 2º Secretário

PARECER Nº 197, DE 2017 DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 2017

De autoria da Mesa desta Assembleia Legislativa, o projeto em epígrafe extingue, confere atribuições aos cargos que especifica do Subquadro de Cargos em Comissão - SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa – QSAL e dá outras providências.

O projeto permaneceu em pauta, nos termos regimentais, tendo recebido um substitutivo, juntado às fls. 06/07.

Após aprovação do regime de urgência e com base na alínea “d” do inciso III do artigo 18, combinado com o artigo 68 do Regimento Interno, o Senhor Presidente convocou Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Na qualidade de Relator designado, compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 31 do citado diploma legal, analisar a proposta quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, de mérito, e financeiro-orçamentário.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, e, quanto ao poder de iniciativa, de competência exclusiva desta Casa de Leis, nos termos do artigo 20, III, da Constituição Estadual, in verbis:

Artigo 20 – Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

(...)

III – dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

Cumpre lembrar, também, que a iniciativa do projeto está de acordo com o artigo 146, inciso I, do regimento já citado.

Quanto ao mérito, não há dúvida da pertinência desta proposta de reestruturação e atualização, no âmbito da organização administrativa desta Casa, dos cargos e respectivas atribuições, do Subquadro de Cargos em Comissão - SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa – QSAL.

Em relação ao aspecto financeiro-orçamentário, não vislumbramos óbices à aprovação do projeto, uma vez que a Lei n.º 16.082, de 28 de dezembro de 2015, que institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2016-2019, prevê recursos para a Assembleia Legislativa, assim como a Lei n.º 16.347, de 29 de dezembro de 2016, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017 no Estado de São Paulo, também contempla recursos próprios para a gestão de servidores nesta Casa de Leis.

O substitutivo, ao introduzir nova forma de remuneração dos cargos de Assistente Especial Parlamentar desborda da proposta original, não devendo, portanto, ser acolhido.

No entanto, acreditamos que a propositura mereça ser aprimorada. Por essa razão, apresentamos a seguinte

EMENDA

Inclua-se parágrafo no artigo 2º, renumerando-se como §1º o atual parágrafo único:

“Artigo 2º - (...)

§1º - Os ocupantes do cargo de Secretário Parlamentar I que não tenham a qualificação exigida para ocupar o cargo de Assistente Especial Parlamentar deverão ser exonerados na data da publicação desta Lei Complementar.

§2º - Ficam resguardados os mesmos parâmetros da denominação antiga aos servidores que:

I – tenham sido aposentados no respectivo cargo com a denominação alterada;

II – tenham a efetividade assegurada por lei declarada no cargo com a denominação alterada;

III – possuam décimos incorporados nos termos do artigo 133 da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 924, de 16 de agosto de 2002, que evoluirão e deverão ser recalculados sempre na mesma época e no mesmo percentual dos reajustes concedidos nas escalas de vencimentos do QSAL.”

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 05, de 2017, com a emenda ora apresentada e contrários ao substitutivo de n.º 1.

a) Coronel Camilo – Relator

Aprovado como parecer o voto do relator, favorável à emenda apresentada e contrário ao substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, em 14/3/2017.

a) Caio França – Presidente

Coronel Camilo – Coronel Camilo – Luiz Fernando – Cauê Macris – Cássio Navarro – Orlando Bolçone – Roberto Tripoli – Delegado Olim – Caio França – Carlos Cezar – Márcio Camargo – Campos Machado – Luiz Carlos Gondim – José Zico Prado – José Zico Prado – Ana do Carmo – Paulo Correa Jr – Jorge Wilson Xerife do Consumidor

PARECER Nº 198, DE 2017 DA MESA, SOBRE A EMENDA E O SUBSTITUTIVO APRESENTADOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 2017

De autoria da Mesa desta Assembleia Legislativa, o projeto em epígrafe extingue, confere atribuições aos cargos que específica do Subquadro de Cargos em Comissão - SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa – QSAL e dá outras providências.

Após aprovação de requerimento em plenário, o projeto passou a tramitar em regime de urgência.

Em pauta, nos termos regimentais, o projeto recebeu um substitutivo, juntado às fls. 06/07.

Com base na alínea “d” do inciso III do artigo 18, combinado com o artigo 68 do Regimento Interno, o Senhor Presidente convocou Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Planejamento que exarou parecer favorável ao Projeto, com a emenda apresentada, e contrário ao substitutivo.

Compete agora a esta Mesa, nos termos do parágrafo único do artigo 14, inciso I, alínea “b”, e do artigo 15, ambos do Regimento Interno, exarar parecer em relação à propositura, especificamente no tocante ao substitutivo e à emenda a ele apresentados.

O substitutivo em questão, ao introduzir nova forma de remuneração dos cargos de Assessor Especial Parlamentar, extrapola os objetivos da proposta original, de maneira que não pode ser acolhido, recebeu parecer contrário da reunião conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Planejamento,

Por sua vez, a emenda apresentada no parecer da reunião conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Planejamento aprimora o Projeto original, garantindo sua aplicabilidade.

Face ao exposto, o parecer é favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 05, de 2017, com a emenda apresentada no parecer da reunião conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Planejamento, e contrário ao substitutivo n.º 1.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 14/3/2017.

a) FERNANDO CAPEZ – Presidente

a) ENIO TATTO – 1º Secretário

a) EDMIR CHEDID – 2º Secretário

PARECER Nº 199, DE 2017 DA MESA, SOBRE A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2017

De autoria desta Mesa, o projeto em epígrafe extingue e confere atribuições aos cargos que especifica do Subquadro de Cargos em Comissão – SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa – QSAL.

Aprovado com a emenda oferecida na Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Planejamento, o projeto deve ter a seguinte redação:

Extingue, confere atribuições aos cargos que especifica do Subquadro de Cargos em Comissão – SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa – QSAL e dá outras providências.

Artigo 1º – Os cargos a seguir relacionados, do Subquadro de Cargos em Comissão – SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa – QSAL, de livre provimento e nomeação pela Mesa Diretora, constantes do Subanexo II do Anexo IV a que se refere o artigo 43 da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, passam a ter as seguintes denominações:

I – o cargo de Assistente Técnico Parlamentar passa a denominar-se Secretário Especial Parlamentar;

II – o cargo de Assessor Técnico Parlamentar passa a denominar-se Secretário Especial Legislativo;

III – o cargo de Assessor Técnico de Gabinete passa a denominar-se Assessor Especial de Gabinete;

IV – o cargo de Assistente Técnico Legislativo II passa a denominar-se Secretário Especial de Gabinete;

V – o cargo de Assistente Técnico Legislativo III passa a denominar-se Assistente Especial de Gabinete.

§ 1º – O provimento dos cargos constantes deste artigo fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Anexo I desta resolução.

§ 2º – O artigo 37 e o Anexo IV, Subanexo II – Subquadro de Cargos em Comissão – SQ-C-I, a que se refere o artigo 43, ambos da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, com alterações posteriores, ficam modificados em conformidade com o disposto nesta resolução.

§ 3º – A denominação anterior, mencionada em leis, resoluções e atos normativos, fica substituída pela nova denominação conferida por esta resolução, abrangendo toda classe de cargos correspondente.

§ 4º – Permanecem inalterados o regime jurídico e o sistema remuneratório da classe de cargos estabelecida nos incisos I a V do artigo 1º desta resolução, inclusive quanto à concessão de direitos e vantagens.

Artigo 2º – Ficam extintos:

I – o cargo de Assistente Técnico Legislativo I, constante no Subanexo II do Anexo IV, da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, com as atualizações posteriores, resguardando-se os direitos dos servidores que:

a) tenham sido aposentados no cargo extinto da classe referida no “caput” deste inciso;

b) tenham a efetividade assegurada por lei declarada no cargo extinto da classe referida no “caput” deste inciso;

c) possuam décimos incorporados nos termos do artigo 133 da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 924, de 16 de agosto de 2002, que evoluirão e deverão ser recalculados em conformidade sempre na mesma época e na mesma proporção dos reajustes concedidos nas escalas de vencimentos da Assembleia Legislativa;

II – 16 (dezesseis) cargos de Agente de Segurança Parlamentar, referidos no artigo 1º, inciso III, da Resolução nº 854, de 20 de dezembro de 2007; no artigo 2º, inciso IV, da Resolução nº 891, de 26 de setembro de 2013; no artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº 894, de 21 de novembro de 2013, e no artigo 1º, inciso III, da Resolução nº 903, de 30 de abril de 2015.

Artigo 3º – Ficam revogados os incisos XVII, XX, XXI, XXII, XXVI, XXVII, XXVIII e XXIX do artigo 44 da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, com alterações posteriores.

Artigo 4º – No artigo 44 da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, ficam incluídos os incisos XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX e XL, na seguinte conformidade:

“Artigo 44 – (...)

XXXV – para o cargo de Secretário Especial Parlamentar:

a) coordenar as atividades do gabinete; planejar e coordenar, por determinação do titular do gabinete, as respectivas ações legislativas e políticas;

b) definir prioridades e forma de encaminhamento para o atendimento às demandas políticas;

c) realizar interlocução com o corpo técnico da Assembleia de acordo com a orientação política do titular do gabinete;

XXXVI – para o cargo de Secretário Especial Legislativo: analisar propostas de matérias legislativas, tais como, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas e projetos de lei dentre outros, de acordo com a orientação político-partidária do titular do gabinete;

XXXVII – para o cargo de Assessor Especial de Gabinete:

a) subsidiar, no âmbito da ideologia político-partidária, a realização de pesquisas e estudos que envolvam a área de atuação do parlamentar;

b) assessorar o parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos, internos ou externos;

XXXVIII – para o cargo de Assistente Especial Parlamentar:

a) prestar assistência política e estratégica, interna e externa, nas questões de sua área de atuação ou de conhecimento;

b) desempenhar atividades de apoio à organização e à coordenação político-representativa;

XXXIX – para o cargo de Secretário Especial de Gabinete:

a) prestar atendimento aos cidadãos que se dirigem ao gabinete e organizar reuniões no local, no âmbito da atuação parlamentar do Deputado;

b) acompanhar o andamento de demandas políticas e sociais perante órgãos públicos da União, do Estado de São Paulo e de Municípios;

XL – para o cargo de Assistente Especial de Gabinete: orientar as assessorias dos gabinetes dos Deputados e demais membros da bancada sobre deliberações do Colégio de Líderes ou de reunião da bancada partidária.” (NR)

Parágrafo único – Sem prejuízo das demais atribuições previstas em ato normativo próprio, qualquer servidor poderá ser designado pelo titular do gabinete para representá-lo em compromissos ou reuniões, bem como prestar assistência ao parlamentar em eventos internos ou externos relacionados com o exercício do mandato.

Artigo 5º – Fica alterado o inciso XXX do artigo 44 da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, na seguinte conformidade:

“Artigo 44 – (...)

XXX – para o cargo de Auxiliar Parlamentar: prestar atendimento interno e captar demandas sociais e de interesse público perante a base de atuação política do parlamentar para posterior análise e elaboração de projeto legislativo, bem como qualquer outra propositura;” (NR)

Artigo 6º – As despesas resultantes da aplicação desta resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso III do artigo 1º da Resolução nº 854, de 20 de dezembro de 2007; o inciso IV do artigo 2º da Resolução nº 891, de 26 de setembro de 2013; o inciso IV do artigo 1º da Resolução nº 894, de 21 de novembro de 2013; o inciso III do artigo 1º, da Resolução nº 903, de 30 de abril de 2015, alterando-se, ainda, o inciso V do artigo 2º da Resolução nº 794, de 27 de abril de 1999; o artigo 3º da Resolução nº 835, de 16 de dezembro de 2003; os incisos III e V do artigo 2º da Resolução nº 850, de 6 de julho de 2007; o inciso I do artigo 1º da Resolução nº 854, de 20 de dezembro de 2007; e o inciso III do artigo 2º da Resolução nº 891, de 26 de setembro de 2013.

ANEXO I

a que se refere o §1º do artigo 1º da Resolução nº , de de de 2017

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Denominação da classe	Escolaridade
Secretário Especial Parlamentar	Superior Completo
Secretário Especial Legislativo	Superior Completo
Assessor Especial de Gabinete	Superior Completo
Assistente Especial Parlamentar	Superior Completo
Secretário Especial de Gabinete	2º Grau Completo
Assistente Especial de Gabinete	Superior Completo

Portanto, propomos a redação final supra ao Projeto de Resolução nº 2, de 2017.

Assembleia Legislativa, em 14/3/2017.

a) FERNANDO CAPEZ - Presidente

a) ENIO TATTO - 1º Secretário

a) EDMIR CHEDID - 2º Secretário

PARECER Nº 200, DE 2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 2017

De iniciativa da Egrégia Mesa da Assembleia, o projeto em epígrafe extingue, confere atribuições aos cargos que especifica do Subquadro de Cargos em Comissão - SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa – QSAL e dá outras providências.

Aprovada com a emenda apresentada no parecer de reunião conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Planejamento, a propositura deverá ter a seguinte redação final:

“Extingue, confere atribuições aos cargos que especifica do Subquadro de Cargos em Comissão –SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa – QSAL e dá outras providências

Artigo 1º – Os cargos a seguir relacionados passam a ter as seguintes denominações:

I – o cargo de Assistente Técnico Parlamentar, previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 710, de 3 de março de 1993, passa a denominar-se Secretário Especial Parlamentar;

II – o cargo de Assessor Técnico Parlamentar, previsto no artigo 1º da Lei Complementar nº 787, de 26 de dezembro de 1994, passa a denominar-se Secretário Especial Legislativo.

Parágrafo único – Permanecem inalterados o regime jurídico e o sistema remuneratório da classe de cargos estabelecida nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei Complementar, inclusive quanto à concessão de direitos e vantagens.

Artigo 2º - Os cargos de Secretário Parlamentar I e Secretário Parlamentar II, a que se referem o artigo 3º da Lei Complementar nº 710, de 3 de março de 1993, e o artigo 3º da Lei Complementar nº 787, de 26 de dezembro de 1994, passam a denominar-se Assistente Especial Parlamentar.

§1º - Os ocupantes do cargo de Secretário Parlamentar I que não tenham a qualificação exigida para ocupar o cargo de Assistente Especial Parlamentar deverão ser exonerados na data da publicação desta Lei Complementar.

§2º - Ficam resguardados os mesmos parâmetros da denominação antiga aos servidores que:

1. tenham sido aposentados no respectivo cargo com a denominação alterada;

2. tenham a efetividade assegurada por lei declarada no cargo com a denominação alterada;

3. possuam décimos incorporados nos termos do artigo 133 da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 924, de 16 de agosto de 2002, que evoluirão e deverão ser recalculados sempre na mesma época e no mesmo percentual dos reajustes concedidos nas escalas de vencimentos do QSAL.

Artigo 3º – A denominação anterior, mencionada em leis, resoluções e atos normativos, fica substituída pela nova denominação de que trata esta lei complementar, abrangendo toda classe de cargos correspondente.

Artigo 4º – As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o §2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 213, de 22 de maio de 1979; o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 249, de 10 de abril de 1981; o artigo 5º da Lei Complementar nº. 787, de 26 de dezembro de 1994; alterando-se, ainda, os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 710, de 3 de março de 1993; o artigo 1º da Lei Complementar nº 757, de 8 de julho de 1994; e os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 787, de 26 de dezembro de 1994.

Portanto, propomos a redação final supra ao Projeto de Lei Complementar n.º 5, de 2017.

a) Marcos Zerbini – Relator

Aprovado como parecer o voto do relator, propondo redação final.

Sala das Comissões, em 14/3/2017.

a) Estevam Galvão – Presidente

Estevam Galvão – Márcio Camargo – Marcos Zerbini – Campos Machado – Coronel Telhada – Marta Costa – Antonio Salim Curiati – Coronel Camilo

Debates

8 DE MARÇO DE 2017
21ª SESSÃO ORDINÁRIA
<p>Presidentes: ANALICE FERNANDES, JOOJI HATO, ORLANDO BOLÇONE e ED THOMAS</p> <p>Secretário: JOOJI HATO</p>
RESUMO

PEQUENO EXPEDIENTE

1 - ANALICE FERNANDES

Assume a Presidência e abre a sessão.

2 - PEDRO TOBIAS

Discorre sobre a importância do respeito cotidiano às mulheres. Defende os direitos femininos na área da Saúde. Comenta a crise enfrentada pelos estados brasileiros. Atribui o enfrentamento positivo das dificuldades econômicas, em São Paulo, à competência do governador Geraldo Alckmin. Anuncia seu apoio à candidatura deste governador à Presidência da República.

3 - PRESIDENTE ANALICE FERNANDES

Acentua a necessidade de respeito permanente aos direitos das mulheres.

4 - CEZINHA DE MADUREIRA

Para comunicação, parabeniza as mulheres pela comemoração do Dia Internacional da Mulher.

5 - PRESIDENTE ANALICE FERNANDES

Saúda o deputado Cezinha da Madureira pelo trabalho de defesa da mulher desenvolvido na Assembleia de Deus e no estado de São Paulo. Anuncia a presença dos Srs. Antonio Valter dos Santos, prefeito de Estrela d’Oeste; Alexandre, assessor do prefeito; Ives Galbiatti, ex-prefeito da cidade; Ana Lúcia Olhier Módulo, prefeita de Vitória Brasil; e Marcos Módulo, assessor da prefeita, os quais cumprimenta.

6 - MARCO VINHOLI

Cumprimenta as mulheres pela comemoração do Dia Internacional da Mulher. Lamenta o sofrimento enfrentado pelas pessoas com câncer, sobretudo nas camadas mais pobres da população. Defende a criação de mecanismos de apoio às instituições e voluntários que atuam na melhoria da qualidade de vida dos portadores de câncer. Presta homenagem ao Grupo São Pelegrino de Apoio aos Portadores de Câncer de Itápolis, pelo trabalho de apoio psicológico, médico e social que a organização realiza junto a pacientes oncológicos. Anuncia o lançamento do Programa Criança Feliz no estado de São Paulo, na próxima sexta-feira. Crítica a não adesão do município de São Paulo ao programa.

7 - MARCOS MARTINS

Descreve o movimento feminista de defesa de direitos trabalhistas que deu origem ao Dia Internacional da Mulher. Elogia a oposição de mulheres estadunidenses ao governo Trump. Faz críticas à retirada de garantias legais às trabalhadoras brasileiras pelo governo Temer.

8 - JOOJI HATO

Assume a Presidência.

9 - CORONEL TELHAD A

Parabeniza as mulheres pelo Dia Internacional da Mulher. Comunica sua participação em atividades para combate aos pancadões na zona Norte de São Paulo. Descreve morte de assaltante por policial em tentativa de roubo. Defende o armamento da população. Declara que, a seu ver, é um equívoco considerar que as pessoas se tornam criminosos em decorrência de desigualdades sociais. Faz apelo ao governador Geraldo Alckmin pela valorização dos profissionais da Segurança Pública.

10 - PRESIDENTE JOOJI HATO

Saúda as mulheres pela comemoração do Dia Internacional da Mulher.

11 - ANALICE FERNANDES

Faz cumprimentos às mulheres que lutam por seus direitos. Declara seu compromisso, como parlamentar, com a defesa da mulher. Pontua a relação entre as desigualdades de gênero e outras disparidades sociais. Enumera dados sobre a violência contra a mulher. Reprova o feminicídio. Apresenta leis e projetos de lei, de sua autoria, que versam sobre direitos femininos, relacionados à disponibilização e difusão de informações, a campanhas públicas contra a violência de gênero, e ao trabalho em rede para a proteção das mulheres. Discorre a respeito do projeto Tempo de Despertar, vigente em Taboão da Serra, que oferece atividades formativas e terapêuticas a homens agressores, visando evitar a reincidência da violência.

12 - ORLANDO BOLÇONE

Assume a Presidência.

13 - JOOJI HATO

Defende a proibição do uso de garupas em motocicletas. Comenta caso de assalto a lanchonete, por motoqueiro. Mostra vídeo com reportagem sobre a ocorrência. Cita assassinato de juiz de direito em Presidente Prudente, há alguns anos, por motociclistas. Argumenta a favor da instalação de pisos permeáveis na cidade de São Paulo para prevenção aos danos causados pelas chuvas e enchentes. Aponta recentes problemas enfrentados pela população na região de sua moradia, em decorrência das chuvas.